LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2009

SÚMULA: Da nova redação ao artigo 11, da Lei Municipal nº 21/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11, da Lei Municipal nº 21/2005, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11 –** Os débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

Art. 2º - Na eventual extinção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir por Decreto, outro índice compatível e/ou que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 30 de junho de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal